

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.877, DE 2023

Estabelece redução de carga horária para idosos no período de aviso prévio.

Autor: Deputado JEFERSON RODRIGUES

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva a redução de carga horária para os trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, durante o período de aviso prévio, sem prejuízo de remuneração. A medida se aplica tanto aos trabalhadores que são regidos pela CLT, como também aos trabalhadores rurais regidos pela Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973.

A proposição foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo tramitar em seguida na Comissão de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva pelas citadas comissões e observando tramitação em regime ordinário.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, não foram apresentadas emendas no prazo regimental de cinco sessões.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe sob a ótica do que prescreve o inciso XXV do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Primordialmente, cumprimos o digno Autor deste Projeto de Lei por sua nobre iniciativa legislativa visando resguardar, tutelar e proteger direitos



inerentes à Pessoa Idosa, com a criação de um tratamento diferenciado a ser aplicado durante o período de aviso prévio.

Na Justificação da presente proposta, como princípio, busca-se garantir a valorização e respeito aos trabalhadores com 60 anos ou mais. Tendo em vista que, ao estabelecer prioridades, é importante considerar os direitos e garantias que são inerentes às pessoas idosas. Isso implica em reconhecer a importância de proteger e promover a autonomia e o bem-estar dos idosos, bem como observar sua diversidade e suas escolhas individuais.

Considera-se, em breves palavras, que o Aviso Prévio é a comunicação que uma parte faz a outra no contrato individual de trabalho, informando-a que não pretende dar continuidade à relação laboral e fomenta diversas consequências jurídicas.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os idosos são presença significativa no mercado de trabalho, saltando de 5,9% em 2012 para 7,2% em 2018. Isto é, os números demonstram claramente que esses profissionais não sentem a necessidade de se retirar do mercado de trabalho e estão aptos para a atividade laboral.

Assim, compreendo que a proposição estará adequada ao real propósito de assegurar aos idosos a redução da jornada de trabalho durante o período de aviso prévio, sem prejuízo da remuneração que lhe compete. Cabe destacar ainda que a medida se abrangerá, aplicando-se tanto aos trabalhadores que são regidos pela CLT, como também aos trabalhadores rurais regidos pela Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973.

Dada à relevância da temática, no mérito desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.877/2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**

Relator

